

## Em livro sobre CPC, juiz ironiza dificuldade financeira de advogados



*Abstract: Na verdade, não sei se foi mera brincadeira, ironia ou, de fato, o*

*juiz quis tirar sarro das dificuldades dos sofridos causídicos pindoramenses.*

Monteiro Lobato cunhou a expressão “Um país se faz com homens e livros”. Livros a mancheias, disse Castro Alves. Não sou de fazer embaixadinhas para a torcida. Esta coluna tem feito uma crítica sistemática aos livros simplificados, mastigados, isto é, livros que dizem nada sobre nada e, em vez de acrescentarem alguma coisa, prejudicam o usuário. E tem feito críticas a coisas como “Emenda constitucional é como silicone”, falando dos limites no que se diz sobre o Direito. Cabe qualquer coisa em livros e salas de aula? A resposta é: não.

Certa vez profetizei que alguém inventaria livros *tuitados* de Direito. Dito e feito. Pois não é que...! Sou antigo nisso. Já nos 80 e 90 do século passado eu criticava a simplificação da dogmática e do ensino jurídico. Gêmeos xifópagos que se agriem à faca, Caio e Tício que naufragam e se agarram a uma tábua, conceitos como “agressão atual é a que acontecendo”, “imminente é a que está por acontecer”, “coisa móvel alheia é aquela que não pertence à pessoa”, Tício se veste de cervo e leva um tiro no traseiro (para mostrar o que é erro de tipo) e assim por diante.

Pois no século XXI nada mudou. Agora mesmo recebi dezenas de mensagens pedindo para escrever sobre o novo livro de um magistrado, chamado Código de Processo Civil Comentado. Até aí, nada demais. O bizarro é o conteúdo. Falarei um pouco disso.

O livro pretende comentar a parte geral. Vejamos a “profundidade”. Na parte da Cooperação Internacional, o autor diz: “Também dispensam comentários aqui, merecendo consultas aprofundadas por parte dos operadores do direito em cada caso concreto”. Eu também acho. Mas, se o autor escreve um livro chamado “Comentários”, por que não comenta? É evidente que o assunto demanda consultas... Ora, ora. É o paradoxo em que o comentário é “Não vou comentar”.



Imaginem um médico escrevendo o seguinte, em um livro sobre medicina chamado *Comentários às doenças cardíacas*, na parte do colesterol: “Este assunto dispensa comentários... O médico que vá consultar...”. Pois é. Deve consultar? Claro que deve. Mas o livro não prometia *comentários*?!

Mas o livro também tem pretensão de ironizar. Na parte da assistência judiciária, ele diz: “*Hoje em dia até a maioria dos advogados está merecendo a gratuidade*”. Veja-se: como escrevi no *abstract*, não sei a intenção do comentário. Pode ser uma crítica em solidariedade à “maioria dos advogados” empobrecidos. Sim, pode. Por isso, quando falei, no título da coluna, que ele fez ironia, estou sendo benevolente, porque a ironia pode ser no sentido crítico, contra “esse estado de coisas”. Porém, também pode ser deboche. Como se diz na linguagem comum, um sarro. Vá saber. A linguagem salva e condena. É um *pharmakon*, dizia Platão. De todo modo, como falei outro dia, parece certo dizer que a [advocacia se tornou um exercício de humilhação e corrida de obstáculos](#).

O artigo 56 do CPC diz o que é continência. E o que escreve nosso autor? “O conceito de continência está aqui”. Pronto. Para o advogado que não sabia o conceito, o autor indicou o caminho... Brincando, ao menos, para tentar salvar o autor, eu poderia dizer o seguinte: o comentário é uma aula de interpretação textualista. Talvez ele poderia escrever um *Comentários de lei ao juiz ativista* e, debaixo de cada dispositivo, escrever “O conceito está aqui”. Só assim.

Mas não há salvação. Quando o buraco já é fundo, sempre há quem cave mais.

Na parte dos honorários, há um comentário que dá tese de doutorado: “Os honorários advocatícios no novo CPC são um assunto sério”. Também acho, Excelência. Todos os advogados também acham isso. Mas o comprador precisa ler isso em um livro que pretende comentar o CPC? De novo, o paradoxo.

Não se pode acusar o autor de prolixidade. Ao comentar o dispositivo que trata da gratuidade e sucumbência (artigo 98), o comentário certo é: “Trata-se de prazo decadencial”. Pronto. Porém, não há para comentar? Poxa, tem uma porção de coisas... Há muita doutrina e jurisprudência que o autor poderia trazer.

Já o parágrafo 4º que trata da concessão de gratuidade e multas processuais, o comentário é: “Com justiça”. Mais econômico, impossível. Muito útil para jovens advogados e para quem quer passar no exame da OAB.

Ao comentar o artigo 119 — intervenção de terceiros — o comentário é: “Muito raras as ocorrências de assistência”. Pois é. Pode ser. Pergunta-se: um comentário não iria bem em um livro chamado... CPC Comentado?

Há muito mais coisas. Vejamos o certo comentário ao artigo 309, que trata da tutela concedida em caráter antecedente: “Não há dificuldade na compreensão deste artigo: basta lê-lo com atenção”. Claro. O dispositivo é autoexplicativo. Tutela é um assunto simples. Qualquer um sabe. Basta ler o CPC... Talvez, de novo, o autor do livro seja, inconscientemente, um fã de alguma corrente textualista *scaliana* no Brasil. A ver.



Paro por aqui. Alguém dirá que são apenas fragmentos da obra e que estou sendo duro e que, afinal, cada um é livre para publicar o que desejar e ser feliz. Pode ser. Não é disso que se trata. Porque a questão não é essa. Não se trata de fulanizar. Não tenho problema com o autor, pessoa física. O que é importante, nisso, é o simbólico. Como era no caso do silicone. Como é no caso dos macetes e decorebas e nas questões dos concursos *quiz shows* que vitimam pobres almas nos concursos país afora. Eu não ataco o jogador. Eu ataco o jogo. E é o jogo que importa.

O problema fulcral, portanto, é o simbólico. Isto porque o problema não é “essa” obra específica, que viralizou nas redes sociais. Não. Do mesmo modo que o problema não é “aquele ou aquela” professor(a). O problema não é “o” silicone e a PEC. O problema reside no seguinte: o que isso tudo representa no imaginário jurídico. Cornelius Castoriadis, em sua *Instituição Imaginária da Sociedade*, dizia: o gesto do carrasco, ao cortar a cabeça do condenado, é real por excelência e... *simbólico por excelência*. Vale mais pelo que representa. As coisas valem mais pelo que simbolizam, pelo que representam. Mais do que o ruído, fica o eco.

Isto é, o livro do juiz e os demais livros “tipo” resumos e similares representam algo muito mais. Esse “muito mais” que a comunidade jurídica não sabe medir. Só que as consequências (que “vêm sempre depois”, como dizia o personagem de Eça) estão aí, na nossa cara. E é nesse “muito mais” que reside o ponto fundamental. Pois é. De há muito é que chove na serra. A enxurrada vem descendo... Nós é que não nos damos conta, como diz Zepeda.

Afinal, o que é um livro? O que é doutrina? Por que alguém escreve um livro? Por diletantismo? Não há responsabilidade científica daquele que escreve ou compila artigos de lei? O professor, ao fazer macetes e decorebas, tem ou não tem responsabilidade social? É uma autossabotagem direcionada aos fundamentos da própria docência. E sabotar a docência é sabotar o ensino que é sabotar o conhecimento.

Ninguém é filho de chocadeira. Em algum lugar está o paciente zero da pandemia jurídica. O que as faculdades de Direito estão fazendo? E o que os concursos estão indagando?

Quando Warat falava em próteses para fantasmas, sempre era difícil explicar o que ele queria dizer. Pois coisas como essas explicam, de algum modo, o que é isto — próteses para fantasmas. Warat deu o conceito para a coisa que deu o direito brasileiro.

Por que a simplificação atrai tanto? Por que ela seduz tanto? Por que o fascínio pelo simplificado, pelo *coaching*, pela autoajuda jurídica? Os livros mais vendidos na área jurídica são aqueles que facilitam e resumem. *Prê-à-porter*, *prê-à-penser* jurídicos. Basta ver a lista dos *best sellers*. Na era do anti-intelectualismo, o terraplanismo jurídico avança dia a dia. O senso comum teórico dos juristas nunca esteve tão forte. E ele se alimenta do *Know Nothing* (saber nenhum), como denunciou MacIntyre, no seu *After Virtue*.

De fato, há de tudo: “Seja f... em direito constitucional” (o problema, de novo, não “o” livro; o problema está na pergunta em aberto: “Como isso é possível?”), *Sushi Jurídico*, *Direito Mastigado*, *Resumão dos Resumos*, etc. De novo: a questão é o simbólico. Como chegamos a este ponto? Há até mesmo um livro, sobre o qual falarei oportunamente, que pretende abarcar todo — sim, todo — o curso



de Direito. Em 300 páginas. Deve ser um combo. Ou um produto milagroso. Ou... bom. Paro por aqui. Agora sim, paro por aqui. Se há quem siga cavando quando o buraco já é fundo, eu não.

Um país se constrói com homens (e mulheres) e livros. Será? Livros a mancheias? Onde?

**Date Created**

06/02/2020